

MUNICÍPIO DE CATALÃO.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024013734.

DECISÃO DE 14 DE MAIO DE 2024.

Considerando impugnação apresentada pela Empresa **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** – CNPJ nº 01.256.137/0005-06, conforme estipulado no Instrumento Convocatório;

Considerando alegação da impugnante de que o Edital “*está fechado e direcionado para Postos de Combustíveis, contudo, esse direcionamento, fere os princípios constitucionais, da razoabilidade, economia, eficiência e livre concorrência, bem como a lei nº 14.133/21*”;

Considerando a alegação da impugnante de que “*assim, para cumprimento da razoabilidade, economia, eficiência e livre concorrência, tal edital deverá ser aberto para empresas Distribuidoras de Combustíveis bem como para Transportador Revendedor Retalhista (RRR), ambas empresas autorizadas pela ANP a adquirir grande quantidade de combustível*”;

Considerando a alegação da impugnante de que “*nesse contexto, a abertura do edital direcionado para Posto de Combustíveis, além de ferir os princípios constitucionais, vede que a petionária e até outras empresas do mesmo ramo, participem do certame e ofereça a economia nos produtos ofertados e eficiência na prestação dos serviços*”;

Considerando a alegação da impugnante de que “*nesse interim, a petionária está sendo prejudicada no respectivo certame, tendo o seu direito violado, isso, em desconformidade aos princípios constitucionais*”;

Considerando que o objeto ora licitado é Registro de Preços (**maior desconto %**) para **futura e eventual** aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) **DIRETAMENTE NA BOMBA** na cidade de Catalão visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão para o período de 12(doze) meses, em nenhum momento exigindo que a licitante seja Posto de Combustível;

Considerando o disposto no subitem 1.1.3. do documento referencial: “**A contratada deverá possuir um REPRESENTANTE autorizado na cidade de Catalão, disponibilizando um ponto de abastecimento que atenderá a Secretaria Municipal de Promoção e Ação social e suas unidades em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, nos horários das 06h:00min às 22h:00.**”

Considerando que a Secretaria **NÃO** possui reservatório apropriado para aquisição dos itens e seu armazenamento, optando pelo abastecimento diretamente na bomba - seja de Posto, distribuidora ou qualquer outro estabelecimento **AUTORIZADO** e **LICENCIADO** para a comercialização de

combustíveis e que esteja localizada no perímetro urbano da cidade, pois seria incompreensível que os veículos fossem a outro município para realizarem o abastecimento;

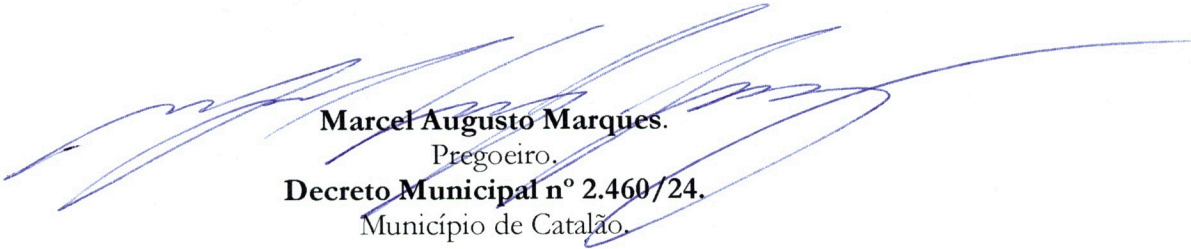
Considerando que o abastecimento diretamente na bomba - seja de Posto, distribuidora ou qualquer outro estabelecimento **AUTORIZADO** e **LICENCIADO** para a comercialização de combustíveis, gera para a Secretaria, uma economia considerável, pois elimina todos os custos para manutenção de depósitos, licenciamento e servidores técnicos capacitados, além de eliminar quaisquer riscos de acidentes e contaminações;

Considerando que o abastecimento diretamente na bomba - seja de Posto, distribuidora ou qualquer outro estabelecimento **AUTORIZADO** e **LICENCIADO** para a comercialização de combustíveis, é a forma mais recomendável pelos Órgão de fiscalização, ainda mais se tratando de um sistema de registro de preços, onde não há a previsão de aquisições determinadas, sendo apenas estimativas de consumo para os próximos 12(doze) meses;

Considerando que os valores estimados para cada produto são apenas referência, pois sempre será pago os valores praticados com os descontos ofertados, podendo ocorrer variações, conforme levantamento da ANP ou do PROCON para aquele período específico, conforme especificado no documento referencial;

Considerando **NÃO** existir qualquer restrição a participação de **QUALQUER** interessado apto no fornecimento dos itens **DIRETAMENTE** na bomba - seja de Posto, distribuidora ou qualquer outro estabelecimento **AUTORIZADO** e **LICENCIADO** para a comercialização de combustíveis;

DECIDO pelo **RECEBIMENTO** das razões e por seu **TOTAL DESPROVIMENTO**, mantendo-se as disposições constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos.



Marcel Augusto Marques.
Pregoeiro.
Decreto Municipal nº 2.460/24.
Município de Catalão.